

22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

Inquérito Civil nº 06.2009.00000713-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça, titular na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Felipe Martins de Azevedo, doravante designado COMPROMITENTE; e o CLUBE BARRUFAS (Bairro de Fátima Recreativo Esporte Clube), representado por seu Presidente, Ademar Rosa, doravante designado COMPROMISSÁRIO; e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS — FLORAM, representada por Adriana Teixeira, Chefe de Departamento de Controle de Emissões Sonoras da FLORAM;

CONSIDERANDO a legitimidade que lhe é outorgada ao Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos da sociedade pelos arts. 127, "caput" e 129, inc. III, ambos da Constituição da República; 25, inc. IV, alínea "a" e 26, inc. I, ambos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 82, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), nos termos do art. 3º do Ato nº 335/2014/PGJ;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que poluição, nos termos da Lei n° 6.938/81, artigo 3°, é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetam desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001, de 08/03/1990, estabelece, em seu inc. II, que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151/2000 — Acústica — Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas



22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

Técnicas - ABNT";

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM — realizou fiscalização no local de funcionamento do Clube Barrufas, na data de 05/12/2010 (Relatório de Avaliação Sonora nº 080/2010 — fls. 101/107), tendo constatado a emissão de níveis de pressão sonora acima dos níveis de aceitabilidade de ruídos em áreas habitadas, conforme definidos na NBR 10.151/2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e no art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 003/99;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM – realizou nova fiscalização no local de funcionamento do Clube Barrufas, na data de 16/08/2015 (Relatório de Avaliação Sonora nº 033/2015 – fls. 329/333), tendo constatado a emissão de níveis de pressão sonora acima dos níveis de aceitabilidade de ruídos em áreas habitadas, conforme definidos na NBR 10.151/2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e no art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 003/99;

CONSIDERANDO que o Clube Barrufas não possui a Certidão de Tratamento Acústico concedida pela FLORAM, para o exercício das atividades de som ao vivo ou mecânico, pois ainda não concluiu a execução das obras de seu projeto de adequação acústica;

CONSIDERANDO que o Clube Barrufas também não possui autorização concedida pela FLORAM, para o exercício das atividades de som ao vivo ou mecânico:

CONSIDERANDO que as atividades de som ao vivo ou mecânico têm sido realizadas pelo Clube Barrufas, nas quartas-feiras, no horário das 15h até às 19h, e nos domingos, das 18h até as 24h;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a observância dos níveis de pressão sonora dentro dos níveis de aceitabilidade de ruídos em áreas habitadas, conforme definidos na NBR 10.151/2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e no art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 003/99, pelo Clube Barrufas;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO, a partir desta data, compromete-se a não ultrapassar os níveis de pressão sonora, nas atividades realizadas na sua sede, localizada na Rua Orlando Linhares nº 35, Bairro de Fátima, nesta Capital, previstos na Resolução 001/90 do CONAMA e na NBR 10.151/2000 da Associação



22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal 003/99, para local classificado pelo Plano Diretor de Florianópolis como área mista central (AMC):

- 2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar a obtenção da Certidão de Tratamento Acústico junto à FLORAM, para o exercício das suas atividades com o uso de som ao vivo ou mecânico, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da presente data, sob pena de cessação das atividades de som ao vivo ou mecânico;
- 3. O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar a obtenção da autorização junto à FLORAM, para o exercício das suas atividades com o uso de som ao vivo ou mecânico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, sob pena de cessação das atividades de som ao vivo ou mecânico;
- 4. A FLORAM se compromete a analisar o pedido de Certidão de Tratamento Acústico ou de autorização, descritos nos dois itens anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do processo administrativo;
- 5. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, contra o COMPROMISSÁRIO, sobre o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, se for por esta integralmente atendido o compromisso ora assumido;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E DA EXECUÇÃO</u>

- 1. O não-cumprimento do ajustado no item nº 1, da Cláusula Primeira, implicará a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento/autuação, sem prejuízo da suspensão ou interdição das suas atividades, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
- 2. O descumprimento do ajustado nos itens números 2 e 3 da Cláusula Primeira se o compromissário realizar atividade com som ao vivo ou mecânico, sem a obtenção da Certidão de Tratamento Acústico ou autorização junto à FLORAM, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) lá fixado -, implicará a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento/autuação, sem prejuízo da suspensão ou interdição das suas atividades, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
- 3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina FRBL, criado pelo Decreto-lei Estadual nº 10.047/87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85 (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta 63000-4), por meio de boletos a serem emitidos por esta Promotoria de Justiça.
 - 4. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente



22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que é independente da eventual responsabilização penal e administrativa dos compromissário relativamente aos fatos a que se refere.

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

Felipe Martins de Azevedo Promotor de Justiça

Ademar Rosa CLUBE BARRUFAS (Bairro de Fátima Recreativo Esporte Clube) Presidente do Compromissário

Adriana Teixeira Chefe de Departamento de Controle de Emissões Sonoras da

FLORAM

Sandra Lenir da Rosa Ramos Fiscal do Meio Ambiente da FLORAM

Testemunhas:

Beatriz Gallo Robson Westphal CPF 064.331.419-94 CPF 852.356.449-72